



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº 2.315/2019  
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

*Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de veículos instaladas no Município de Itabaiana/SE, disponibilizar, em local visível, a lista de doenças, deficiências e necessidades especiais que permitam a compra de veículos com desconto, decorrentes da isenção de impostos.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1ª.** As concessionárias de veículos instaladas no Município de Itabaiana/SE, ficam obrigadas a disponibilizar, em local visível, destacado e em letras garrafais, a lista de doenças, deficiências e necessidades especiais que geram o direito de compra de veículos com desconto, decorrentes de isenção de impostos.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos que não cumprirem ao disposto na presente Lei sujeitará à multa de 100 UFM (cem unidades de referência municipal).

**Art. 3º.** O órgão fiscalizador fica a critério do Poder Executivo.

**Art. 4º.** Os estabelecimentos deverão se adequar ao disposto nesta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabaiana/SE, 19 de novembro de 2019.

**VALMIR DOS SANTOS COSTA**  
Prefeito do Município de Itabaiana